**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**
**Controladoria Geral do Município**

# PARECER-CGM – JULHO de 2026

Temos como pressuposto básico a análise da prestação de contas mensal consolidada da Prefeitura Municipal de BRASILEIRA, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde- FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, RPPS e Unidade Mista de Saúde referente ao mês de julho de 2026.

Na analise proferida é de se destacar os procedimentos adotados, com obediência as normas ditadas pelo Regimento Interno do TCE-PI e as garantias e princípios estampados na constituição Brasileira, buscando e mantendo efetivamente a veracidade do fato contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial junto às entidades da administração direta e indireta, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem as normas da Lei 4.320/64, quanto ao processamento e procedimentos orçamentários, financeiro e patrimonial, Abrimos um adendo neste parecer para uma ressalva em relação a emissão de notas de serviço avulso, emitidas de forma discriminada, e segundo os gestores, justificadas por meio de oficio, em que se explica a falta no município dos postos devidamente preenchidos via concurso público, seletivo ou outro meio de contratação oficial, mas que já esta sendo providenciando certame e contratação de empresa responsável pelo mesmo, bem como abertura de processos de credenciamento para contratação de profissionais de forma legal via empresa contratada para processo de terceirização de serviços;

2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, salvo notas pagas sem empenho prévio em razão de transferências via TransfereGov, em detrimento de serviços realizados no decorrer do ano, mas que estão numericamente e tecnicamente corretos, salientando ainda o aguardo da finalização de alguns processos administrativos licitatórios, que se acumulam devido alta demanda pela ativa consolidação de ações pelo município para formalização das compras públicas, mesmo assim atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade, levando em consideração os regimes jurídicos para compras públicas;

3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos

resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, levando em conta sua estrutura física.

4. Estando os demais atos administrativos, objeto da análise desta prestação de contas regulares conforme planejamento, além de pertinentes observações já emitidas via notificação administrativa aos gestores de pastas no município, quando assim se faz necessário, somos do parecer que o processo seja aprovado, nos termos da legislação em vigor.

BRASILEIRA (PI), 30 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMAURI DE SOUSA BRANDAO
Data: 20/08/2026 10:22:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AMAURI DE SOUSA BRANDÃO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 078.116.873-21 - MAT.: 9213-1

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES - ***.*32.113-** - 28/08/2026 14:13:28
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - AMAURI DE SOUSA BRANDAO - ***.*16.873-** - 28/08/2026 14:13:35